



RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

À

Comissão de Licitação da Administração

Municipal de Herval d`Oeste

Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d`Oeste/SC;

CEP 89.610-000

Fones (49) 3554-0922

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 003/2023

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, inscrita sob o nº CNPJ nº 26.162.488/0001-47, sediada no Município de Teixeira Soares, na Rua João Ribeiro dos Reis, nº473, CEP 84530-000, vem através de seu representante legal, o senhor RAUL SOPKO JUNIOR, inscrito sob o nº do CPF: 075.839.899-90 e carteira de identidade RG: 11.073.000-4, apresentar :

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 13.1 e seguintes do Edital de Tomada de Preços nº 003/2023 e art. 41 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.



RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

No item 9.1.2 o Edital estabelece os critérios para a composição do preço unitário (tonelada) por item do objeto:

“9.1.2. PREÇO UNITÁRIO (TONELADA) POR ITEM DO OBJETO, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitar os preços unitários, os quais não poderão ser superiores do valor orçado, respeitado o preço global máximo e a planilha constante do Anexo IV e incluindo-se todos os custos unitários e totais formadores deste, discriminando-os individualmente por item os valores referente a mão de obra e materiais;”

OMISSÕES E ERROS DA PLANILHA DE CUSTOS

Todavia, nos termos que se encontra a Planilha de composição de Custos (Anexo IV) apresenta grandes omissões e equívocos capazes e suficientes para distorcer as propostas de preços, e assim, diminuir o caráter competitivo do certame.

Abaixo destacamos as principais omissões e erros da Planilha de Custos:

- a planilha não considera o valor de insalubridade para nenhum dos cargos que são obrigatórios o pagamento de insalubridade;
- não consta na planilha o valor do caminhão e do compactador para o veículo de coleta;
- não consta o valor do veículo de passeio,
- a planilha não estima a quilometragem que será rodada por cada veículo para a composição de custos de consumo de combustível e outros itens;
- o valor de custo dos pneus é extremamente baixa, não espelhando o preço médio de mercado, tanto para o veículo de coleta como para o de passeio;



RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

- a planilha não especifica a quantidade de containers que serão necessários apresentar;

Ou seja, apesar do objeto licitado ser a “*Contratação de empresa(s) especializada(s) em Engenharia Sanitária, para a Prestação de Serviços de Coleta Regular de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais urbanos*” o edital e seu Anexo IV não apresenta todos os critérios necessários para que seja possível a formulação de proposta de preços de forma competitiva e isonômica.

DO DIREITO

As razões expostas acima demonstram a necessidade da impugnação do Edital e seus Anexos no presente momento, afinal, o Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital”.

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007.)

(destaques nossos)

Ainda que a planilha efetivamente seja denominada de apoio para a formação dos preços, não se pode admitir que sua função seja secundária a ponto de afastar essa função de verificação da **justa causa do preço** a respeito de cada item a respeito dos quais a Impugnante pretende receber remuneração.



RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo, com a impugnação da Planilha de composição de Custos (Anexo IV), determinando-se a inclusão e retificação dos itens de composição dos preços, conforme mencionado acima,** possibilitando assim a manutenção da lisura, legalidade e isonomia do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2023.

RAUL SOPKO JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF:075.839.899-90
RG: 11.073.000-4